



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO N.º 134 DE 23 DE JULHO DE 2021

Súmula: altera o decreto municipal 116/2021 visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 8.042/2021.

CONSIDERANDO a comunhão de esforços entre a Administração Pública de Morretes e a sociedade civil e outras representatividades, bem como as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivados de coronavírus em todo o Estado do Paraná, levando a uma iminente sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a gravíssima situação sanitária e epidemiológica imposta pelo SARS Cov-2 / COVID-19 e suas variantes nos últimos 30 dias;

CONSIDERANDO que as atividades de convívio social e de lazer promovem aumento do contato físico, aglomeração e trânsito de pessoas entre diferentes grupos familiares e sociais, fatores de maior propagação do SARS Cov-2 / COVID-19 devendo ser minimizados e coibidos;



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas intervencionistas, preventivas, norteadas pelo Princípio da Precaução;

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o rol de serviços essenciais estabelecido pelos Decretos Federais n° 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto n° 10.344, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as Resoluções n° 221 e 223, ambas de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre atividades essenciais e as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 7.794, de 26 de março de 2021, que prorroga a vigência do Decreto n.º 7.145, de 23 de março de 2021 até o dia 05 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessária harmonização entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem competência concorrente no que se refere às matérias atinentes ao enfrentamento à Covid-19 (artigo 23, inciso II, da Constituição), conforme assentado por ocasião do julgamento da ADI 6341; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários, referentes a cada segmento de atividade;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

TÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Alteram-se os artigos 14, 14-A e 56, IV, do decreto 116/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar de domingo à quinta-feira no período das 07h00 às 23h00min, nas sextas-feiras e aos sábados das 07h00 à 00h00, desde que:

I - Atendam às exigências deste Decreto e as normas específicas previstas neste capítulo;

II - Atendam, ao mesmo tempo, no máximo até o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de clientes, conforme o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e mantenham a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre as mesas e de 1,5 m (um metro e meio) entre as cadeiras.

Art. 14-A. Vedada a entrada de novos clientes nos restaurantes, bares e lanchonetes após às 23h30min. A fim de possibilitar o encerramento de atividades e o retorno de funcionários as suas residências, fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos aqui descritos até às 00h00 diariamente.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, os clientes que já estejam no local poderão permanecer além das 00h00 apenas pelo tempo necessário para finalizar suas refeições.

Art. 56.

IV - Circulação de pessoas, no período das 00h00 às 05h00, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades, serviços essenciais, casos de



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

urgência OU que estejam retornando às suas residências, caso em que a comprovação deve ser realizada por meio de nota fiscal de compra ou comprovante de vínculo empregatício com estabelecimento tratados no artigo 14 deste decreto; fica igualmente proibido a circulação de crianças e adolescentes desacompanhadas de seus responsáveis, independente do horário, salvo por comprovado motivo;”

Art. 2º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 23 de julho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito